

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2309/82

INTERESSADO : DORIVALDO PIRES DE CAMARGO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS (SEMINÁRIO)

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1981 /82 - CESG - APROVADO EM 08/12/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 15/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

DORIVALDO PIRES DE CAMARGO, nascido em São Paulo, aos 10 de agosto de 1951, "tendo feito os estudos de 1º e 2º graus no Seminário Redentorista Santo Afonso", requer que seja declarada a sua equivalência ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. em 1964, 1966, 1967 e 1968 freqüentou os quatro anos do curso ginásial do Seminário Redentorista Santo Afonso, cujo diretor lhe expediu, em 11 de dezembro de 1968, certificado de conclusão;

1.2. em 1969, 1970 e 1971, freqüentou as três séries do "curso colegial", recebendo certificado de conclusão do diretor do Seminário Redentorista Santo Afonso;

1.3. fez em seguida os cursos de Filosofia e Ciências Sociais na Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras de Lorena;

1.4. em novembro de 1979, concluiu o curso de Teologia no Instituto Teológico de São Paulo.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Em casos de pedidos de equivalência de estudos feitos antes da entrada em vigor da Lei nº 5692/71, tem sido orientação deste Conselho declarar a equivalência solicitada com base nos estudos realizados e na idoneidade da instituição que o interessado tenha freqüentado.

Ambos os requisitos estão satisfeitos no caso presente não só por se tratar de Seminário de boas tradições educativas como também porque as disciplinas estudadas, por seu número e natureza induzem ao reconhecimento da equivalência. Com efeito, Dorivaldo Pires de Camargo estudou, nos três anos colegiais, as seguintes disciplinas: Por-

tuguês, Latim, Física, Química, Música (três anos), Doutrina Social, História Geral, Matemática, Ciências (dois anos), Grego, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Inglês (um ano).

3 - C O N C L U S ã O

Os estudos de Dorivaldo Pires de Camargo no Seminário Redentorista Santo Afonso, de Aparecida, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 23 de novembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE